



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.734, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para custeio de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) em Gastroenterologia e OPM em Urologia, para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Memorando.SES/SUBRAS-SAE-DPE-CASPD-DR.nº 389/2024, de 03 de junho de 2024, da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras da Diretoria de Políticas



Estratégicas/SUBRAS/SES-MG;

- o Estudo Técnico elaborado Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, que apresenta detalhamento do requerimento;
- a necessidade da incorporação de recursos ao Teto MAC de Minas Gerais para garantir a continuidade do fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais a usuários com estomias do Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada – SASPO da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- que cabe à CIB-SUS/MG aprovar a alocação dos novos recursos, considerando a expectativa demonstrada pelo Estado de Minas Gerais em recompor o financiamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 308ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais para custeio de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) em Gastroenterologia e OPM em Urologia, para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único – A justificativa para a incorporação dos recursos de que trata o caput deste artigo, consta no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - A incorporação de que trata esta Deliberação deverá ocorrer em caráter permanente, perfazendo o valor anual de R\$ 30.230.000,00 (trinta milhões, duzentos e trinta mil reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.734, DE 19 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.734, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O pleito de incorporação de recurso federal ao teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para custeio das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) em Gastroenterologia e OPM em Urologia, para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais encontra-se embasado em quatro justificativas, que seguem:

1. A crescente taxa de realização de procedimentos de confecção de estomias de eliminação e a baixa taxa de realização do procedimento de fechamento das estomias de eliminação, gerando aumento da demanda ao longo do tempo;
2. A defasagem dos valores previstos na PPI MG por ano em relação aos valores totais por ano destinados à aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários (OPM em Gastroenterologia e OPM em Urologia), pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
3. O aumento do número de pacientes, o aumento do preço unitário dos itens adquiridos em processo licitatório e a mudança do perfil de consumo de bolsas de ostomia e adjuvantes pelas pessoas com estomia atendidas pelos SASPO da RCPD do SUS-MG;
4. O risco de desabastecimento diante da indisponibilidade de recursos do Tesouro Estadual, para complementar os custos do fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes no exercício de 2024, acima dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

- 1. A crescente taxa de realização de procedimentos de confecção de estomias de eliminação e a baixa taxa de realização do procedimento de fechamento das estomias de eliminação, gerando aumento da demanda ao longo do tempo:**

Estoma intestinal ou urinário é uma abertura cirúrgica realizada no abdome de uma pessoa com o objetivo de restabelecer a comunicação entre o intestino ou ureter (es) e o meio externo, compensando seu funcionamento afetado por alguma doença. A partir do momento em que é submetida a uma cirurgia para abertura de um estoma, a pessoa com estomia passará a eliminar fezes (estoma intestinal) ou urina (estoma urinário) pelo estoma, de forma involuntária, ou seja, sem controle de esfíncter. Essa condição pode apresentar-se em caráter temporário, quando há possibilidade de reconstrução do trânsito intestinal, ou em caráter permanente, quando a pessoa ficará com a estomia pelo resto da vida.

Em levantamento realizado em 2023 nas fichas de cadastro e fichas de avaliação de enfermagem



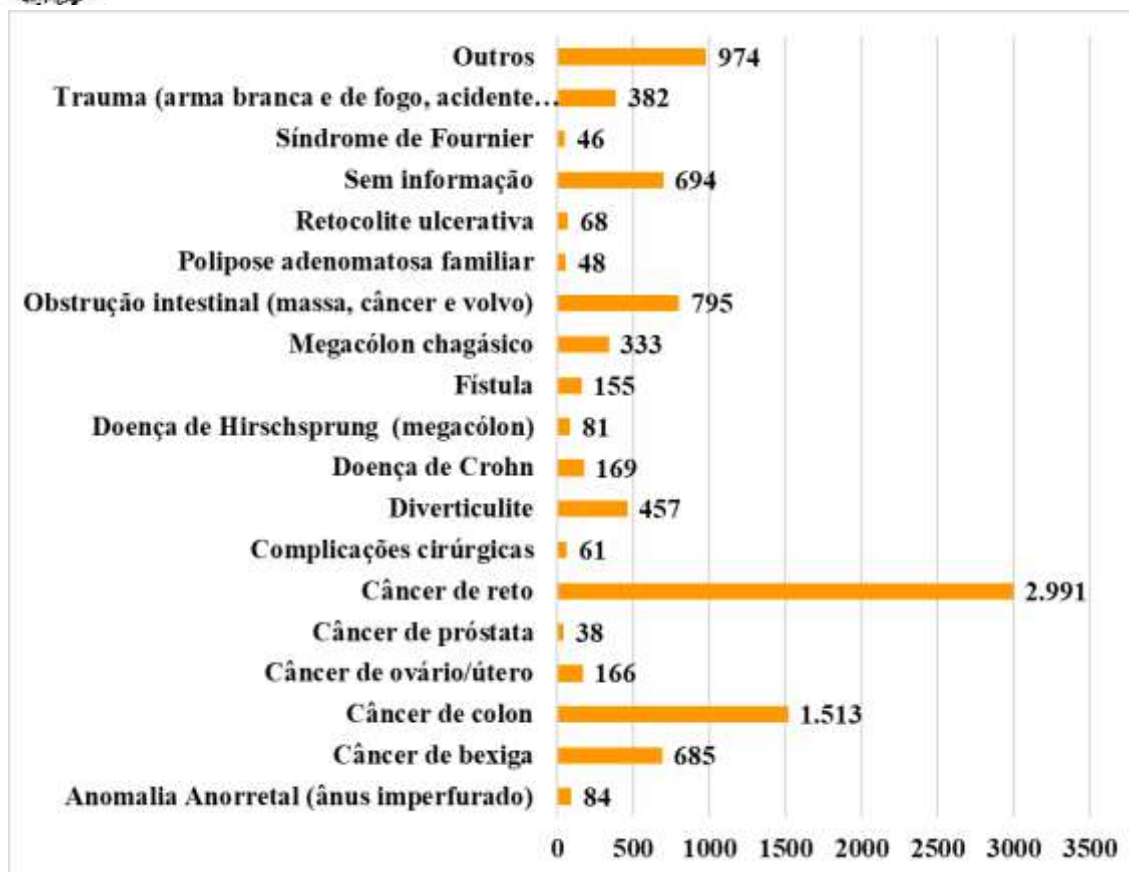
encaminhadas pelos SASPO da RCPD do SUS-MG, foram analisados os cadastros de 9.740 pessoas com estomia com cadastro ativo, permitindo conhecer o diagnóstico que levou à necessidade de cirurgia para abertura de estoma, conforme Tabela 1 e Gráfico 1.

TABELA 1 - Quantidade de pessoas cadastradas nos SASPO da RCPD do SUS-MG, por diagnóstico (n = 9.740 pessoas)

Diagnóstico (fator que levou a confecção do estoma)	Quantidade	Percentual
Anomalia Anorretal (ânus imperfurado)	84	0,9
Câncer de bexiga	685	7
Câncer de colon	1.513	15,5
Câncer de ovário/útero	166	1,7
Câncer de próstata	38	0,4
Câncer de reto	2.991	30,7
Complicações cirúrgicas	61	0,6
Diverticulite	457	4,7
Doença de Crohn	169	1,7
Doença de Hirschsprung (megacólon)	81	0,8
Fístula	155	1,6
Megacólon chagásico	333	3,4
Obstrução intestinal (massa, câncer e volvo)	795	8,2
Polipose adenomatosa familiar	48	0,5
Retocolite ulcerativa	68	0,7
Sem informação	694	7,1
Síndrome de Fournier	46	0,5
Trauma (arma branca e de fogo, acidente de trânsito, outros traumas externos)	382	3,9
Outros	974	10
Total	9.740	100

Fonte: SES-MG, 2024.

GRÁFICO 1 - Quantidade de pessoas cadastradas nos SASPO da RCPD do SUS-MG, por diagnóstico (n = 9.740 pessoas)



Fonte: SES-MG, 2024.

Verifica-se que o principal diagnóstico que levou à necessidade de abertura de estomia é o Câncer de Reto com 30,7% (2.991 pessoas), seguido pelo Câncer de Colon com 15,5% (1.513 pessoas). Somados, todos os diagnósticos relacionados ao Câncer totalizam 55,4% (5.393 pessoas).

Outros diagnósticos também apresentam quantidades relevantes, tal como a Obstrução intestinal (massa, câncer e volvo) 8,2% (795 pessoas), Diverticulite 4,7% (457 pessoas), Trauma (arma branca e de fogo, acidente de trânsito, outros traumas externos) 3,9% (382 pessoas) e Megacôlon chagásico 3,4% (333 pessoas).

Em consulta realizada nos registros de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) do Ministério da Saúde, nos últimos dez anos, de 2014 a 2023, foram realizados 16.403 procedimentos cirúrgicos para abertura de estoma (0407020101 COLOSTOMIA, 0407020306 JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA, 0409010588 URETEROSTOMIA CUTANEA, 0416050042 COLOSTOMIA EM ONCOLOGIA), com local de atendimento em Minas Gerais, sendo que 1.651 foram realizadas em 2023, conforme Tabela 2 e Gráfico 2.

Vale destacar que no caso do procedimento 0407020306 JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA, este inclui a abertura de estomias de alimentação (jejunostomias), critério que excluiria estas



cirurgias dos quantitativos de cirurgias para abertura de estomias de eliminação (ileostomias, colostomias e urostomias), não sendo possível aplicar tal filtro na consulta. Desta forma, considerou-se o total de jejunostomias e de ileostomias juntos.

No mesmo período, de 2014 a 2023, foram realizados 3.104 procedimentos cirúrgicos de fechamento de estoma (Código 0407020241 - FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)), com local de atendimento em Minas Gerais, sendo 249 em 2023, conforme Tabela 2 e Gráfico 2.

Analisando os dados apresentados, em relação à proporção entre as cirurgias para abertura do estoma e cirurgias para fechamento do estoma, verifica-se que nos últimos 10 anos, 16.403 pessoas passaram a conviver com uma estomia em Minas Gerais, ao passo que apenas 3.104 pessoas com estomia passaram pela cirurgia de fechamento do estoma, no mesmo período.

TABELA 2 - Cirurgias para abertura e para fechamento das estomias

Procedimentos hospitalares do SUS - por local de internação - Minas Gerais											
AIH aprovadas por Procedimento e Ano atendimento											
Procedimento: 0407020101 COLOSTOMIA, 0407020241 FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO), 0407020306 JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA, 0409010588 URETEROSTOMIA CUTANEA, 0416050042 COLOSTOMIA EM ONCOLOGIA											
Período:2014-2023											
Procedimento	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
0407020101 COLOSTOMIA	607	609	604	659	639	640	700	672	716	660	6563
0407020306 JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	902	842	887	896	981	975	963	1078	1059	877	9523
0409010588 URETEROSTOMIA CUTANEA	25	22	31	34	35	24	29	40	51	24	317
0407020241 FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	378	371	386	357	340	284	186	233	285	249	3104
DIFERENÇA ENTRE	1156	1102	1136	1232	131	1355	1506	1557	1541	1312	13299

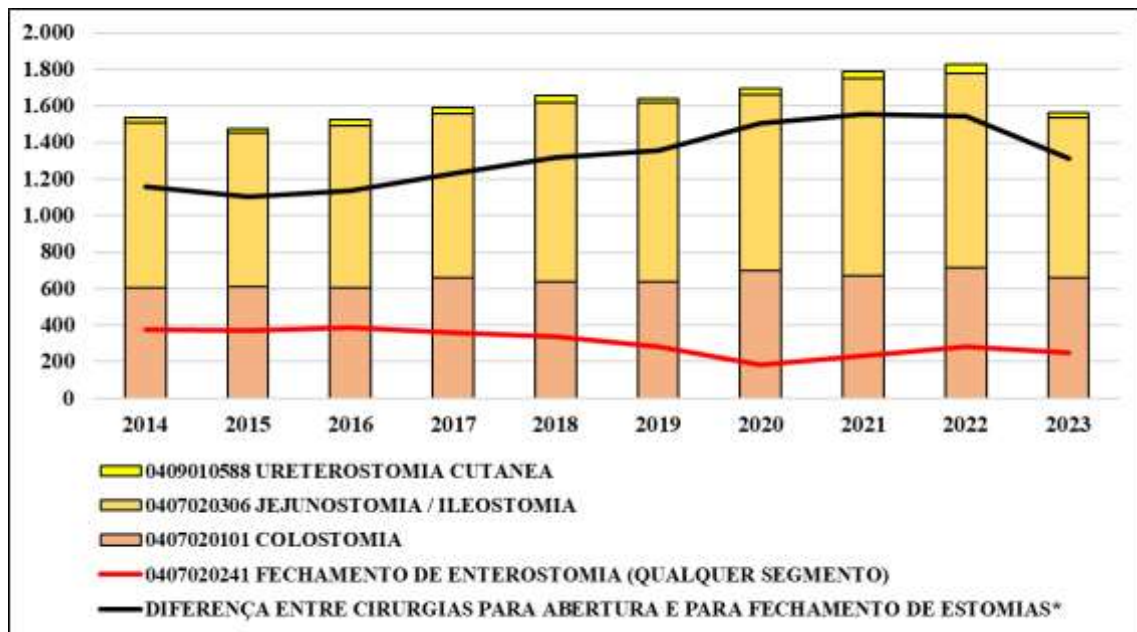


CIRURGIAS PARA ABERTURA E PARA FECHAMENTO DE ESTOMIAS*	PARA					5							
--	------	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas: * Cálculo inserido pela área técnica da CASPD-DR.

GRÁFICO 2 - Cirurgias para abertura e para fechamento das estomias



Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

Após passar pelo procedimento cirúrgico que tem como resultado a abertura de um estoma intestinal ou urinário, a pessoa com estomia necessitará utilizar bolsas coletoras específicas, para realizar a coleta do conteúdo (fezes ou urina) eliminado através estoma, enquanto permanecer com o estoma.

A primeira bolsa coletora é adaptada ao abdome do paciente ainda na mesa de cirurgia, passando a ser um produto de uso contínuo, devendo ser trocada pelo próprio paciente ou por seu cuidador a cada intervalo de dois a cinco dias, a depender das condições do paciente que refletem na durabilidade da bolsa.

“O equipamento coletor constitui uma extensão do corpo, passando a fazer parte da vida da pessoa. Além de excelência funcional, um dispositivo coletor deve ser seguro, discreto, praticamente anônimo, e,



ao mesmo tempo, totalmente confiável. Ressalta-se que a pessoa não consegue sentir-se segura quando existe ameaça de vazamentos pela bolsa ou pela placa.” (Linha de Cuidados da Pessoa Estomizada, p. 69, 2015)

Para a pessoa com estomia a única opção de eliminação dos efluentes (fezes ou urina) é por via do estoma localizado no abdome, sem controle voluntário, ou seja, sem prever o momento da eliminação. Para que possa ter o mínimo de controle sobre sua eliminação de efluentes, de forma digna, higiênica, discreta e segura, a única opção disponível aos estomizados será a utilização das bolsas coletoras específicas.

O acesso a bolsas coletoras adequadas e em quantidade suficiente é fator determinante na reabilitação da pessoa com estomia, seu retorno e manutenção das atividades de vida diária e alcance de uma qualidade de vida digna.

Em estudo recente tratando das repercussões do processo de viver da pessoa com estoma, em relação à variável “utilização da bolsa coletora”, constatou-se o seguinte:

“[...] a pessoa com estoma e/ou seu familiar cuidador precisam deslocar-se todos os meses até o serviço para sua obtenção, tornando-se dependente do mesmo para seu cuidado, o que foi observado como uma das dificuldades de viver com um estoma. Sua existência passa agora a ser representada pela materialidade do estoma em seu corpo, dependente da bolsa coletora e adjuvantes, e sem controle esfinteriano.”
(Repercussões no processo de viver da pessoa com estoma. Rev. Texto & Contexto Enfermagem. Florianópolis, 2016)

Evidenciaram-se a dependência da pessoa com estomia à utilização da bolsa coletora para uma existência digna, bem como a dependência do serviço público de saúde para obtenção das mesmas. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD-MG), instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012, realiza assistência em reabilitação às pessoas com deficiência física/ostomia, intelectual, auditiva, visual e em múltiplas deficiências e é constituída por serviços com diferentes densidades tecnológicas e níveis de atenção à saúde, seguindo as diretrizes ministeriais e estaduais vigentes. Atualmente na RCPD-MG, existem 58 Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada (SASPO), que são pontos de atenção ambulatorial especializados em cuidados às pessoas com estomias de eliminação, os quais possuem abrangência assistencial regionalizada.



O SASPO é definido como serviço que presta assistência especializada e de natureza interdisciplinar às pessoas com estoma objetivando sua reabilitação, incluindo a orientação para o autocuidado, prevenção, tratamento de complicações nas estomias, capacitação e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança (OPM Gastroenterologia e OPM Urologia). Deve dispor de equipe multiprofissional, equipamentos e instalações físicas adequadas, integrados a estrutura física de policlínicas, ambulatórios de hospital geral e especializado, unidades ambulatoriais de especialidades, unidades de Reabilitação Física.

A Deliberação CIB-SUS/MG nº4.186, de 16 de maio de 2023 que aprova a Grade de Referência dos Serviços Especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD/MG) por microrregião de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, é um ato administrativo que consolida, publiciza e viabiliza o fluxo regulatório para organizar o acesso assistencial da pessoa com deficiência à Rede de Cuidados. Por essa Deliberação estão pactuados os municípios de atendimento para assistência de reabilitação em estomias (reabilitação e concessão de OPM Gastroenterologia e OPM Urologia) no Estado de Minas Gerais.

Portanto, após passar pela cirurgia para abertura de estoma, as pessoas com estomia são encaminhadas aos SASPO da RCPD-MG, que são os serviços especializados por meio dos quais as pessoas com estomia têm acesso a cuidados de saúde com foco na sua reabilitação, incluindo o fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes.

Segundo a *International Ostomy Association (IOA)*, há uma projeção de que de que existe uma pessoa com estomia para cada mil habitantes, em países com bom nível de assistência à saúde, podendo ser bem inferior em países menos desenvolvidos.

Aplicando-se a estimativa da IOA de que há uma pessoa com estomia para cada mil habitantes, ou seja, 0,10% da população geral, considerando-se a população total estimada para o Estado de Minas Gerais pelo CENSO IBGE 2022 de 20.538.718 pessoas, haveria cerca de 20.538 pessoas com estomia no Estado.

No entanto, o número de pessoas com estomia com cadastro ativo nos serviços da RCPD do SUS-MG em maio de 2024 é de 12.738 pessoas, que representa um total de 0,06% da população total do Estado.

Apesar de apresentarem-se números de pessoas com estomia inferiores ao estimado pela IOA para países desenvolvidos com bom acesso aos serviços de saúde, o número de pessoas com estomia atendidas pelos SASPO da RCPD do SUS-MG tem aumentado a cada ano, aumentando a demanda por estes serviços especializados e por fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes.

Nos arquivos da CASPD-DR da SES-MG, é possível verificar o crescimento da demanda por meio do número médio de pessoas com estomia com cadastro ativo nos SASPO da RCPD-MG, do ano de 2014 a 2023 Gráfico 3.



GRÁFICO 3 - Número médio de pessoas com estomia com cadastro ativo nos SASPO da RCPD do SUS-MG no ano, no período de 2014 a 2023 (Em mil).



Fonte: Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), 2024.

Analisando os dados, verifica-se que, nos últimos 10 anos (2014 a 2023) houve um aumento do número médio de pacientes com cadastro ativo nos SASPO da RCPD do SUS-MG de 6.480 pessoas com estomia no ano de 2014 para 12.080 pessoas com estomia em 2023, trazendo um incremento de 5.600 pessoas, o que representa um aumento de 86% de demanda no período ou de 8,6% ao ano.

No registro histórico do número de pessoas com estomia com cadastro ativo nos SASPO da RCPD do SUS-MG, verifica-se um **aumento aproximado de 8% ao ano**, refletindo no aumento da demanda por reabilitação e por bolsas coletoras, elevando os custos para aquisição destes insumos pela SES-MG, porém, existem outras variáveis que impulsionam o aumento destes custos, conforme será apresentado nos próximos tópicos.

2. A defasagem dos valores previstos na PPI MG por ano em relação aos valores totais por ano destinados à aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários (OPM em Gastroenterologia e OPM em Urologia), pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

O acesso às bolsas coletoras para estomas intestinais e urinários é um direito garantido pela Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas, regulamentada pela Portaria



SAS/MS n.º 400 de 16 de novembro de 2009, por meio da qual se estabelecem, entre outras, as seguintes diretrizes:

- Art. 10º: determina na forma do Anexo II os atributos das órteses, próteses e materiais especiais (OPM) em gastroenterologia e urologia, que se referem às bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários a serem fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

- Art. 11º: determina que caiba às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria, podendo instituir normas de caráter suplementar, a fim de adequá-las às necessidades locais.

No Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG, a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 332 de 15 de março de 2007 pactuou o remanejamento de recursos financeiros de custeio de bolsas de ostomia para o Teto do Estado de Minas Gerais a partir da competência de maio de 2007.

A Resolução SES-MG n.º 1.249 de 20 de julho de 2007, em seu Art. 12, define as seguintes competências dos órgãos integrantes do SUS/MG, no que se refere ao fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários, a saber:

- I Compete à SES-MG:

c) desenvolver e organizar os processos de aquisição e distribuição das bolsas e demais acessórios;

b) receber, conferir e distribuir, aos serviços de referência dos municípios, as bolsas de colostomia/urostomia e demais dispositivos.

A Deliberação 3.119 de 03 de fevereiro de 2020 aprovou as regras para a reprogramação de recursos financeiros de R\$19.114.763,25 para custeio de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários no âmbito da Programação Pactuada Integrada - PPI, conforme definições desta Deliberação.

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras para a reprogramação de recursos financeiros de custeio de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários no âmbito da Programação Pactuada Integrada -



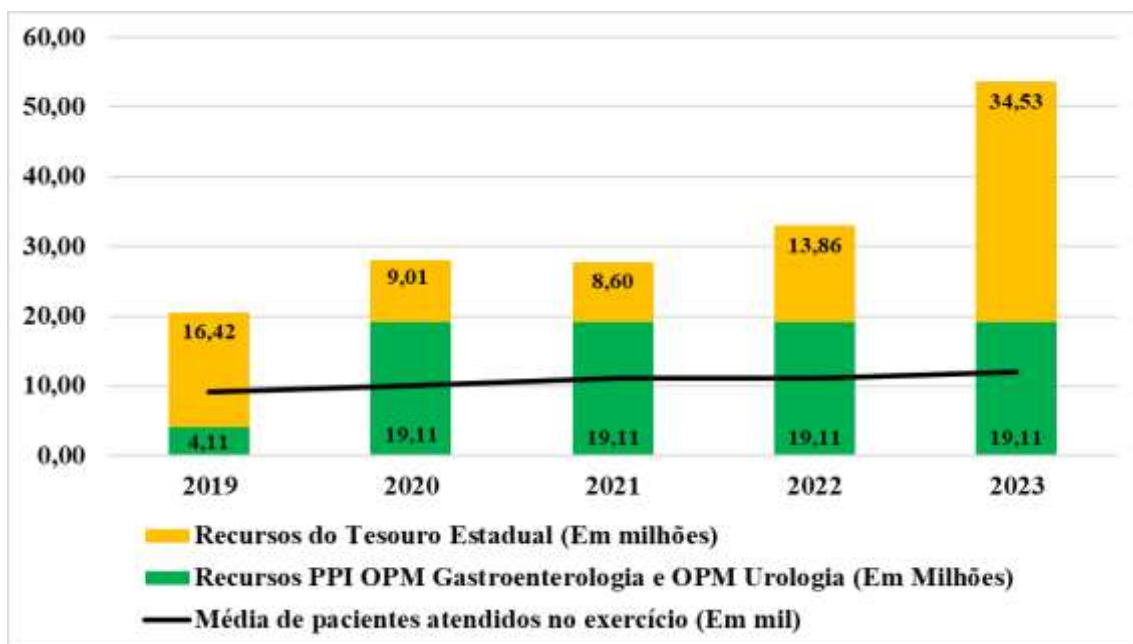
PPI, conforme definições desta Deliberação. Parágrafo único - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo é de R\$19.114.763,25 (dezenove milhões, cento quatorze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte cinco centavos) sendo:

I - R\$ 4.114.782,41 (quatro milhões cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), programados na PPI nas formas de organização 70105 – OPM em gastroenterologia e 70106 – OPM em urologia, provenientes da Deliberação CIB-SUS/MG nº 332, de 15 de março de 2007; e

II - R\$ 14.999.980,84 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), programados na PPI na forma de organização 99125, provenientes da Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019.

Os recursos financeiros citados acima, provenientes de fonte federal, têm sido insuficientes para cobrir as despesas com as aquisições de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários, sendo necessário incremento com recursos do Tesouro Estadual, conforme pode ser observado no Gráfico 4.

GRÁFICO 4 - Valores destinados às aquisições de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários por ano, por fonte, no período de 2019 a 2023.



Fonte: Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da Secretaria de



Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), 2024.

TABELA 3 - Valores destinados às aquisições de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários por ano, por fonte, no período de 2019 a 2023.

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Recursos PPI OPM Gastroenterologia e OPM Urologia (Em milhões)	4,11	19,11	19,11	19,11	19,11
Recursos do Tesouro Estadual (Em milhões)	16,42	9,01	8,60	13,86	34,53
Total de Recursos (Em milhões)	20,53	28,12	27,71	32,97	53,64
Média de pacientes atendidos no exercício (Em mil)	9,21	10,01	11,13	11,06	12,08

Fonte: Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), 2024.

Nos dados representados no Gráfico 4 e Tabela 3, destaca-se que no ano 2020 ocorreu a incorporação de recursos na PPI MG para OPM em gastroenterologia e OPM em urologia, na ordem de 14,99 milhões de reais provenientes da Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019. Tal incorporação elevou o total de recursos disponíveis de fonte federal programados na PPI MG, para o fornecimento desses insumos, para 19,11 milhões de reais a partir do exercício de 2020 em diante, valor que permanece vigente atualmente, sem reajustes há 4 anos.

Apesar do citado incremento realizado no mês de fevereiro do exercício de 2020, no mesmo ano o valor total ano destinado às aquisições de bolsas e adjuvantes saltou dos 20,53 milhões do exercício de 2019 para 28,12 milhões de reais ao fechamento do exercício de 2020, representando um aumento de 36,97% nos custos em um ano. Para cobrir estes custos totais do exercício de 2020, a SES-MG complementou com o valor de 9,01 milhões de reais com recursos do Tesouro Estadual.

No exercício de 2021, os números mantiveram-se aproximados, apresentando uma discreta redução de 1,46%, mas o valor total que chegou a 27,71 milhões de reais manteve-se acima dos 19,11 milhões de reais programados na PPI MG. Desta forma, para cobrir estes custos totais do exercício de 2021, a SES-MG complementou com o valor de 8,60 milhões de reais com recursos do Tesouro Estadual.

No exercício de 2022 ocorreu a retomada da tendência de aumento, apresentando 18,98% de aumento, que levou a um custo total de 32,97 milhões de reais destinados às aquisições destes



insumos no ano. Para cobrir estes custos totais do exercício de 2022, a SES-MG complementou com o valor de 13,86 milhões de reais com recursos do Tesouro Estadual.

No exercício de 2023, ocorreu um aumento expressivo de 62,69% nos custos para aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes, elevando os custos totais no ano para 53,64 milhões de reais destinados às aquisições destes insumos. Para cobrir estes custos totais do exercício de 2023, a SES-MG complementou com o valor de 34,53 milhões de reais com recursos do Tesouro Estadual.

No acumulado do período dos últimos 5 anos, de 2019 a 2023, comparando-se os custos totais do ano de 2019 com os de 2023, houve um aumento de 161,28% no período.

A ocorrência de algumas variáveis impulsiona o aumento destes custos, conforme será apresentado no próximo tópico.

3. Aumento do número de pacientes, aumento do preço unitário dos itens adquiridos em processo licitatório e a mudança do perfil de consumo de bolsas de ostomia e adjuvantes pelas pessoas com estomia do SUS-MG.

As seguintes variáveis têm sido determinantes para os aumentos expressivos verificados nos custos anuais para aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários:

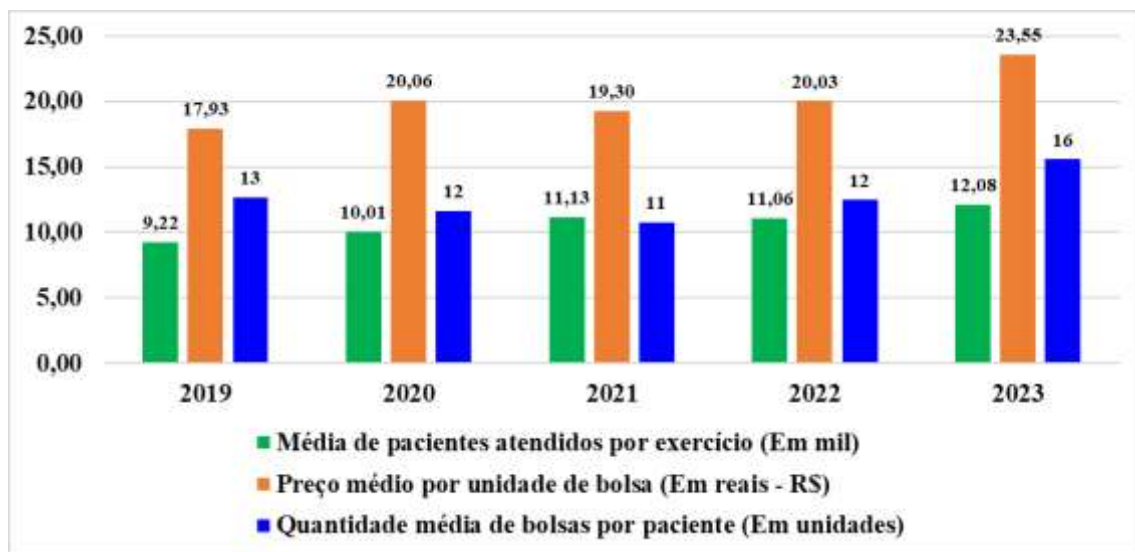
- 1) O aumento do número de pacientes com cadastro ativo nos SASPO da RCPD do SUS-MG;
- 2) O aumento no preço médio de cada unidade de bolsa ou adjuvante adquirido pela SES-MG por meio de processo licitatório;
- 3) A mudança no perfil de consumo de bolsas coletoras e adjuvantes, em duas variáveis que se relacionam:
 - a) Aumento da quantidade mensal de bolsas coletoras concedidas para cada paciente (por exemplo, alterando-se o número de bolsas coletoras concedidas ao mês para cada paciente de 10 para 20 unidades, representaria um aumento de 100% no custo mensal do paciente);
 - b) Mudança da indicação do tipo de bolsa coletora, saindo dos modelos de uma peça para modelos de duas peças, os quais apresentam preço unitário três a quatro vezes mais elevado do que os modelos de uma peça.

Portanto, trabalha-se com a hipótese de que estas variáveis listadas acima e representadas no Gráfico 5, ao incidirem conjuntamente, provocam os expressivos aumentos verificados nos custos anuais para fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários pelos SASPO da RCPD do SUS-MG, levando à necessidade de aporte de cada vez mais recursos públicos.



Uma última variável importante refere-se à compra antecipada de bolsas coletoras e adjuvantes realizada em 2023, para acobertar o fornecimento de bolsas no exercício de 2024. Esta compra foi realizada em setembro de 2023, ao final da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 169/2022 (Validade 19/09/2023) com a finalidade de utilizar o saldo disponível em alguns itens, de assegurar uma compra nos preços daquela ata, definidos no pregão eletrônico de 2022, bem como de abastecer o estoque para acobertar o período em que a SES-MG ficaria descoberta de ARP vigente.

GRÁFICO 5 - Variáveis que provocam o aumento do custo para aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários por ano, no período de 2019 a 2023.



Fonte: Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), 2024.

Portanto, além das variáveis destacadas nos itens 1, 2 e 3 acima, é importante considerar que nos dados representados no Gráfico 4 e Tabela 3 referentes ao exercício de 2023, ocorreu a aquisição de quantidades de alguns itens, acima da demanda para o exercício de 2023. Estes itens já vêm sendo distribuídos no exercício de 2024 pelo Almoxarifado Central da SES-MG.

4. O risco de desabastecimento diante da indisponibilidade de recursos do Tesouro Estadual, para complementar os custos do fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes no exercício de 2024, acima dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024:

Para acobertar os custos do fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes no exercício de 2024,



estão disponíveis recursos das duas fontes:

- 1) Recursos de fonte federal programados na PPI MG no valor de 19,11 milhões de reais;
- 2) Recursos de Tesouro Estadual, no valor de 8,4 milhões de reais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, conforme orçamento da SES-MG para a Ação Orçamentária 4129 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Portanto, o valor total dos recursos disponíveis para a aquisição destes insumos no exercício de 2024 é de 27,51 milhões de reais.

A SES-MG já executou uma compra de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários no exercício de 2024, referentes ao primeiro semestre (janeiro a junho), no valor total de 24,67 milhões de reais, dos quais foram utilizados 16,27 milhões de reais dos recursos programados na PPI MG e 8,40 milhões de reais de recursos do Tesouro Estadual, conforme representado na Tabela 4.

TABELA 4 - Valores destinados às aquisições de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários por semestre, por fonte, no exercício de 2024.

Fonte dos Recursos	Valor Disponível 1 2024	Executado no 1º Semestre 2024	Saldo da Fonte	Previsão do 2º semestre 2024	Previsão exercício 2024
PPI OPM Gastroenterologia e OPM Urologia (Em milhões)	19,11	16,27	2,84	2,84	19,11
Recursos do Tesouro Estadual (Em milhões)	8,40	8,40	0	21,83	30,23
Total de Recursos (Em milhões)	27,51	24,67	2,84	24,67	49,34

Fonte: Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), 2024.

Ressalta-se que após a execução da compra referente ao primeiro semestre de 2024 (janeiro a junho), restou um recurso de 2,84 milhões de reais de fonte federal programado na PPI MG e nenhum recurso do Tesouro Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Para o segundo semestre de 2024 (julho a dezembro), a estimativa para a aquisição desses insumos foi baseada no mesmo valor utilizado para a compra referente ao primeiro semestre, ou seja, 24,67 milhões de reais. Após deduzir o saldo disponível na fonte federal programado na PPI MG, que é de 2,84 milhões de reais, conclui-se que há uma necessidade de aporte de 21,83 milhões de reais para realizar a compra.

Portanto, evidencia-se a necessidade de incorporação de recursos para garantir a continuidade do fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários às 12.738 pessoas com estomia atendidas atualmente nos Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostromizada – SASPO da RCPD do SUS/MG.

Solicita-se a incorporação de **R\$30.230.000,00 (trinta milhões, duzentos e trinta mil reais)** na programação da PPI para as formas de organização OPM em Gastroenterologia e OPM em urologia no Estado de Minas Gerais, **para o exercício de 2024 em diante.**